



CONTRATO Nº 0707.01/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A
EMPRESA L P MUNIZ MALAQUIAS - ME, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua General Humberto Moura, 675-B, Centro, Acaraú/Ce, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Liduína de Fátima Freitas dos Santos, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado **L P MUNIZ MALAQUIAS - ME**, com endereço à Rua Expedito José de Sousa Farias, nº 428, bairro Centro, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.559.781/0001-51, representado por **Luiz Paulo Muniz Malaquias (Sócio Administrador)**, portador do CPF nº 025.638.203-40, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 0407.02/2017, Processo nº 0407.02/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 0407.02/2017, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Secretária de Saúde e na proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os valores constantes do presente objeto, poderão sofrer reajustes de acordo com os índices aprovados pelo Governo Federal, caso ocorra, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação. E nas demais possibilidades, poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2017, contados a partir da Nota de Empenho.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA até o 10º dia após a entrega das faturas e recibos de fornecimento, mediante comprovação feita pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Acaraú, que expedirá documento atestando o devido fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1- Prestar os serviços conforme exigência contratual.
- 8.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE.
- 8.4- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 0407.02/2017, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 9.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, mediante as condições previstas na CLÁUSULA SÉTIMA acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.01-10.122.0045.2.090 e Elementos de Despesa 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b.1) multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado.



b.2) multa de 5,0% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Acaraú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 07 de julho de 2017.

Liduína de Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Luiz Paulo Muniz Malaquias
L P MUNIZ MALAQUIAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Lucelly Vinícius R. Silva
CPF: 035.728.493-30

02. Luana de Freitas Vasconcelos
CPF: 057.551.773-90